E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.211.795-5
DATA: 14/11/19

PARECER CEE/CES Nº 63/20 APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 21/07/20 a 20/07/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1099/19 (fl.) e Informação Técnica nº 212/19-CES/Seti (fl. 705), ambos de 02/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício nº 479/19-GRE/UEM, de 18/11/19. (fl. 704)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 3.108/04, de 02/06/04. (fl. 15)

b) última renovação de reconhecimento: nº 5230/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 35/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21/07/16 a 20/07/20. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-5, conforme extrato à folha 26, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Observou-se que na capa do presente protocolado a modalidade do curso constou como Educação a Distância. No entanto, da análise dos documentos constantes, constatou-se que se trata de curso presencial. Deste modo, a informação equivocada não prejudicará a análise do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.102 (três mil, cento e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 07 e 20)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 20, descreveu os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 16 e 17. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 27 a 703.

O curso tem como coordenadora a professora Aline Cantarotti, graduada em Letras (2004), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre em Estudos da Linguagem (2007), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutora em Estudos Linguísticos (2018), pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 06)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 09 (nove) doutores, 08 (oito) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 e 24)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

Relação Formandos/Ingressantes			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/ Ingressantes
2014	34	26	1,30
2015	29	25	1,16
2016	22	35	0,62
2017	32	26	1,23
2018	18	31	0,58

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/07/20 a 20/07/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.211.795-5

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES